



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 33/2018 – CASAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, alagoano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF nº. 091.578.673-72 e pelo seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, Osmar Lisboa, brasileiro, alagoano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, estabelecida à Rua Tenente Paulo Winteller, nº 10-A, Centro, Satuba/Alagoas, CEP: 57.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.816.189/0001-49, representada por sua sócia LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 040.016.294-61, residente e domiciliado na Rua Tenente Paulo Winteller, nº 10, Centro, Satuba/Alagoas.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2015, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no C – CASAL, Protocolo nº 10.662/14, C.I. nº 77/2014 – GESEA, SC Nº 16117, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para construção de um muro de fechamento em uma propriedade da CASAL, localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, no bairro de Mangabeiras, em Maceió/AL; conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06 e 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº. 10662/2014, e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

- a) Limpeza do Terreno;
- b) Escavação Manual;
- c) Execução da fundação;
- d) Execução do calçamento;
- e) Execução da alvenaria;
- f) Sinalizações;
- g) Revestimento;
- h) Chapisco;
- i) Reboco;
- j) Pintura
- k) Esquadrias
- l) Assentamento de tela galvanizada
- m) Assentamento de concertina

2.1. As descrições encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total estimado em R\$ 64.00,00 (sessenta e quatro mil reais).

3.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA12.103 – GESEA
- B) GRUPO DE DESPESA300.000 – Serviços de Terceiros.
- C) RUBRICA301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência: 0840, C/C: 122-6, OP: 22.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

5.2. O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.3. O prazo pode ser renovado até que se conclua a totalidade dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA: Os critérios de recebimento da Obra obedecerão ao disposto no Art. 73º da Lei 8.666/1993, o qual se limita a receber provisoriamente em até 15 dias da solicitação e sendo solucionadas as possíveis pendências, e definitivamente, em até 90 dias da solicitação.

6.1. A Obra será recebida por Comissão designada pela Superintendência de Engenharia, a qual emitirá o laudo de recebimento definitivo.

6.2. A Entrega definitiva da obra só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as apropriações e medições inclusive de eventuais acréscimos expressamente solicitados pela CONTRATANTE, e/ou modificações, e observado que eventuais defeitos foram absolutamente sanados e fica estritamente condicionada ao atendimento de possíveis pendências que possam constar no Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme o exposto na Lei nº 8.666/1993.

6.3. Sendo a obra entregue, a CONTRATADA, terá responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade dos materiais postos na obra, num prazo irredutível de 05 (cinco) anos, conforme Art. 618, da Lei nº 10.406/2002, a qual institui o Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Paulo André Sampaio Bandeira - Engenheiro Civil, inscrito no CPF: 072754104-86, com a matrícula: 3156, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu total cumprimento.

7.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da SUENG.

7.2. O fiscal da obra deverá ser exercido por profissional da área de Engenharia, funcionário da CASAL, indicado através de Ordem de Serviço expedida pelo Vice Presidente de Serviços de Engenharia da CASAL.

7.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

7.4. A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

7.6. A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prezar pelo perfeito cumprimento do contrato, designando fiscalização, orientando e controlando as etapas da Obra.

8.1. A CONTRATANTE deverá cumprir as exigências contratuais de pagamento e medição, conforme prezar as cláusulas contidas no mesmo.

8.2. A CONTRATANTE cumprirá todas as premissas constantes na Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e contratos da Administração Pública.

8.3. A CASAL exigirá que na execução dos trabalhos, deve haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores. Para isso a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional concernente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço, comprovando a entrega do EPI'S aos seus empregados que trabalham na obra.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao gestor do contrato solicitar o registro do contrato no CREA

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Internas da CASAL, às normas e condições aqui especificadas para a prestação dos serviços ora contratados.

9.1. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o Projeto Básico, independente da transcrição.

9.2. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

9.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para os trabalhos devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

9.4. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

9.7. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

9.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

9.9. A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

9.10. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.11. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da e execução ou de materiais empregados.

9.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.13. Nas áreas onde se desenvolverão os trabalhos para revitalização do prédio sede da ETA Pratygy, deverá ser executada a limpeza proveniente dos serviços executados, bem como à retirada dos entulhos proveniente das demolições que estão prescritas nos serviços acima.

9.14. Os detritos e/ou entulhos resultantes da desobstrução deverão ser removidos para locais adequados fora da área da obra, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

9.15. Os resíduos gerados pelas demolições serão carregados em caminhão coletor de entulhos para disposição final. O solo escavado será carregado em caminhão tipo caçamba, com capacidade aproximada de 6m³ e transportado até local de despejo num raio de distância inferior a 10km.

9.16. Caberá à CONTRATADA efetuar o registro do contrato no CREA e entregar ao gestor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

10.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

10.3. O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

10.4. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 16 de abril de 2018

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA

Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

LAURINDA FARIAS DE OLIVEIRA
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO n° 33/2018.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5,00	60.952,38	3.047,62
1.2	Limpeza da Obra	m ²	4.580,00	2,22	10.167,60
1.3	Execução de sinalização de obra sem iluminação	m	175,00	2,60	455,00
Sub Total 1					13.670,22
2	FUNDAÇÃO				
2.1	Escavação manual de valas	m ³	42,00	34,30	1.440,60
2.2	Alvenaria de embasamento	m ³	10,10	234,30	2.366,43
2.3	Reaterro manual de valas	m ³	9,30	14,60	135,78
2.4	Concreto magro para calçamento	m ³	15,00	379,00	5.685,00
2.5	Concreto simples para fundação Fck=15Mpa	m ³	15,60	350,00	5.460,00
2.6	Cinta em concreto armado	m ³	7,00	1.100,00	7.700,00
Sub Total 2					22.787,81
3	ALVENARIA				
3.1	Alvenaria 10cm tijolo cerâmico furado 10x20x20 cm	m ²	185,50	30,00	5.565,00
3.2	Fornecimento e assentamento de tela soldada galvanizada	m ²	170,00	13,90	2.363,00
3.3	Fornecimento e assentamento de concertina	m ²	175,00	35,00	6.125,00
3.4	Fornecimento e assentamento do Mourão Obliqua	unid.	63,00	61,00	3.843,00
Sub Total 3					17.896,00
4	REVESTIMENTO				
4.1	PVA 2 demãos	m ²	420,00	8,00	3.360,00
4.2	Abertura de logomarca padrão CASAL	unid.	2,00	157,00	314,00
4.3	Chapisco interno externo	m ²	420,00	4,70	1.974,00
4.4	Reboco interno externo	m ²	33,00	16,80	554,40
Sub Total 4					6.202,40
5	ESQUADRIAS				
5.1	Portão de ferreo padrão CASAL	unid.	1,00	2.393,57	2.393,57
Sub Total 5					2.393,57
6	LIMPEZA FINAL DA OBRA				
6.1	Execução de bota fora do entulho	m ³	30,00	35,00	1.050,00
Sub Total 6					1.050,00
Sub Total Geral					60.952,38
TOTAL GLOBAL					64.000,00

Handwritten signature and number 6



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO n° 33/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	13.670,22	50%	50%
			6.835,11	6.835,11
2	FUNDAÇÃO	22.787,81	50%	50%
			11.393,91	11.393,91
3	ALVENARIA	17.896,00	50%	50%
			8.948,00	8.948,00
4	REVESTIMENTO	6.202,40	50%	50%
			3.101,20	3.101,20
5	ESQUADRIAS	2.393,57	50%	50%
			1.196,79	1.196,79
6	LIMPEZA FINAL DA OBRA	1.050,00	50%	50%
			525,00	525,00
TOTAIS GERAIS		64.000,00	32.000,00	32.000,00

Handwritten signature